



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES

Biênio 2013/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

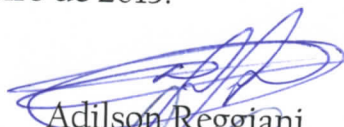
EMENTA: Revoga a Resolução nº 064 de 16 de março de 2009 - Que institui a disponibilização de telefonia móvel celular para os vereadores da Câmara Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.

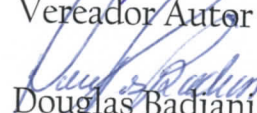
A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA**:

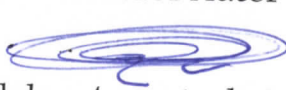
Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 064 de 16 de março de 2009 que institui disponibilização de telefonia móvel celular para os vereadores da Câmara Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.

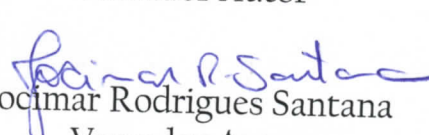
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 31 de janeiro de 2013.


Adilson Reggiani
Vereador Autor

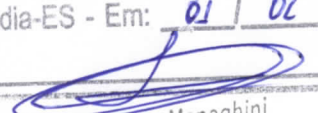

Douglas Badiani
Vereador Autor


Globes Antonio de Sousa
Vereador Autor


Jocimar Rodrigues Santana
Vereador Autor


Silvano José Dondoni
Vereador Autor

PROTOCOLO			
Camara Municipal de Marilândia-ES			
N.º	084	Fls.	043
Livro	08		
Marilândia-ES - Em: 01 / 02 / 20 13			


Francisco da Silva Meneghini
Diretor Administrativo

À COMISSÃO PERMANENTE

Da Terra de Matão, dia

Sala das Sessões, 04 / 02 / 2013



PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA

Presença Suave

Sala das Sessões, 01 / 04 / 2013



PRESIDENTE

Aprovado em : única

Discussão por: Uma reunião de
trabalho

Sala das Sessões, 01 / 04 / 2013



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES

Biênio 2013/2014

JUSTIFICATIVA

Apresentamos tal propositura, tendo em vista que na legislatura anterior os vereadores deste Município obtiveram um aumento em seus subsídios dentro da razoabilidade.

Sendo assim entendemos que a Resolução nº 064 de 16 de março de 2009, que institui a disponibilização de telefonia móvel celular para os vereadores do Município de Marilândia não faz jus.

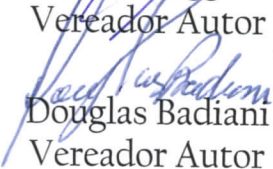
Dentro desses ditames, apresentamos a presente Resolução, revogando as benesses da Resolução 064/2009.

Nessas circunstâncias, conclamamos a edilidade para aprovar a presente proposição.

Marilândia (ES), 31 de janeiro de 2013.



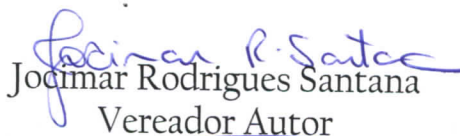
Adilson Reggiani
Vereador Autor



Douglas Badiani
Vereador Autor



Globes Antonio de Sousa
Vereador Autor



Jocimar Rodrigues Santana
Vereador Autor



Silvano José Dondoni
Vereador Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES

www.camaramarilandia@es.gov.br

Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)

Biênio 2009/2010

RESOLUÇÃO Nº. 064 DE 16 DE MARÇO DE 2009.

**EMENTA: DISPONIBILIZAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL
CELULAR PARA OS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 32 parágrafo único, 33 inciso I e 36 inciso IV todos do Regimento Interno Cameral, Aprovou e Eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal a disponibilizar aos vereadores aparelho telefônico móvel celular, ficando estabelecido o limite máximo para pagamento das despesas relativas à utilização do serviço uma cota de até R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, para cada Vereador, visando tratar-se de instrumento utilizado por parte significativa de nossa população, sendo evidentemente uma ferramenta apta a auxiliar o melhor desempenho das atribuições parlamentares.

Parágrafo único: O legislativo arcará com o pagamento da mensalidade para o plano de telefonia celular aos vereadores no exercício do mandato, nos limites acima fixados. Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos ficarão a cargo do Vereador, sendo que o desconto será feito em folha de pagamento.

Art. 2º – Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia celular serão observados os seguintes procedimentos:

I – O gestor do contrato firmado com a concessionária encaminhará ao usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura do serviço atinente ao uso do equipamento;

II – A devolução da fatura devidamente atestada deverá ocorrer no prazo de três dias úteis, contados do recebimento.

Art. 3º - O uso do aparelho deverá se dar em estrita vinculação com o exercício da Edilidade, especialmente que inclua sua utilização estritamente no âmbito funcional, vedando-se o uso em finais de semana e feriados, salvo demonstração concreta da necessidade no caso específico.

Art. 4º - A aquisição dos aparelhos atenderão ao critério da razoabilidade, não devendo ser adquiridos aparelhos com acessórios que superem as necessidades funcionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES
www.camaramarilandia@es.gov.br

Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)

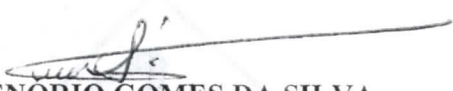
Biênio 2009/2010

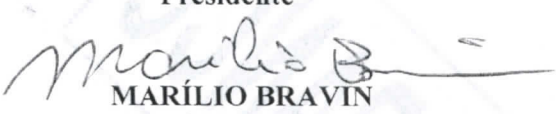
Art. 5º - As despesas com execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria na rubrica 333903900000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

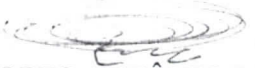
Câmara Municipal de Marilândia-ES, 16 de março de 2009.

Mesa Diretora:


TENÓRIO GOMES DA SILVA
Presidente


MARÍLIO BRAVIN
Vice-Presidente


ITAMAR JOSÉ LORENCINI
1º Secretário


GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA
2º Secretário

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM: 17 / 03 / 2009

SERVIDOR

Kátia A. Lunz
Assessora de Gabinete

O PRESENTE ATO FOI APROVADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO
EM: 17 / 03 / 2009

SERVIDOR

Rita de Cassia Tononi Furlan
Auxiliar de Escriturário